



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA E A EMPRESA BERNARDO E CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA

A **CAMARA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 24.184.277/0001-80, com endereço na Avenida Getulio Vargas, nº 11, Centro, Agua Branca, Alagoas, por sua representante legal Presidente **TEREZA OLIVIA BARBOSA VIEIRA COSTA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 061.738.404-56, portador do RG nº 2001002036996 SSP/AL, residente e domiciliado à Rua Santo Antonio, nº 09, Centro, Agua Branca, Alagoas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BERNARDO E CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.080.125/0001-71, registrada na OAB/AL sob o nº 322/2012, situada à Rua Durval Coelho Normande, nº 148, Farol, CEP nº 57055-210, na cidade de Maceió, Alagoas, representada neste ato pelo sócio **ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 9.330, doravante denominada **CONTRATADA**, que entre si resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, sob forma de contrato mensal, que consistirá em assessoria, consultoria e defesa judicial, além de representação extrajudicial perante qualquer ente, seja público ou privado

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá a conta da Funcional Programática: Órgão - Câmara Municipal de Água Branca/AL. Função Programática: 3.3.90.35/01 - Serviços de consultoria/consultoria técnica ou jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a prestação efetiva dos serviços, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo órgão receptor, por meio de transferência bancária para conta corrente nº 821, agência 2045, da Caixa Econômica Federal, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser reajustado, de conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.



**ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA**



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
- c) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- e) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Água Branca-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Água Branca/AL, 01 de fevereiro de 2017.


TEREZA OLÍVIA BARBOSA VIEIRA COSTA
P/CONTRATANTE


ARTHUR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ESTADO DE ALAGOAS
CAMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO



TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Considerando o exposto pelo parecer jurídico e o processo administrativo de contratação, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação da Empresa **BERNARDO E CARVALHO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 17.080.125.0001-71, com domicílio na Rua Durval Coelho Normande, 148, Farol, Maceió-Al, a fim de prestar serviço de assessoramento técnico jurídico, nos termos do que consta no Contrato firmado entre as partes.

Água Branca, 01 de fevereiro de 2017.


TEREZA OLÍVIA BARBOSA VIEIRA COSTA
Presidente